

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 72 e art. 75, inciso II, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, a escolha do **BUFE LAGES LTDA**, justifica-se pela comprovação do atendimento aos requisitos do referido artigo. O fornecedor selecionado atende integralmente aos requisitos estabelecidos, possuindo as competências específicas e os conhecimentos técnicos necessários para a execução/fornecimento do bem/serviço.

Além disso, a opção pelo contratado considera a conformidade com os princípios de economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, evidenciando que a contratação direta representa uma solução economicamente mais viável e que oferece melhores condições em relação a outras alternativas.

Por fim, a fundamentação para a contratação direta nos moldes do art. 72 leva em conta a necessidade de atender a uma demanda específica e pontual, cujo atendimento imediato é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

Nesse sentido, o contratado se mostra uma opção adequada, tanto pela pronta disponibilidade quanto pela capacidade de executar o objeto com a qualidade exigida e dentro do prazo estipulado, assegurando a eficiência e a regularidade na execução do contrato.

Lages, SC, 6 de maio de 2025

CRISTINA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CISAMURES

